

# Câmara de Vereadores

DE

## BENTO GONÇALVES

N.º .....

ASSUNTO: Projeto de lei nº 50/71 da Bancada da Arena  
concede redução no pagamento de calçamento e dá outras  
providências

DATA DA ENTRADA: 05-novembro-1971

Distribuído ao Vereador: Comissão de Finanças e Orçamento  
com anexo a Comissão de Constituição e Justiça

SOLUÇÃO: .....

OBSERVAÇÕES: .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

Sr. Presidente:

Somos contrários ao presente projeto de lei, pois, o mesmo, além de inconstitucional, vem provocar discriminação, tendo em vista que os proprietários da cidade são obrigados a pagar integralmente o calçamento, enquanto se quer dar privilégios a outros, provocando enormes prejuízos aos cofres da Municipalidade e, inclusive, impedindo que a obra de calçamento de São Roque não seja efetuada.

Sala Fernando Ferrari, 19 de novembro de 1971

Netto Scuto

Rejeitado o presente projeto  
19.11.71



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**CÂMARA DE VEREADORES**

Exmo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Temos a grata satisfação de apresentar à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o presente / projeto de Lei, que concede redução de oitenta por cento (80%) no pagamento do calçamento aos moradores do Bairro São Roque, e autoriza o Poder Executivo a manter contactos com o Governo do Estado, para o asfaltamento da Avenida São Roque, até a sede do 3º Batalhão de Comunicações do Exército.

É de todos conhecida, a situação dos moradores que margeiam a Avenida São Roque, que possuem uma frente muito grande dos imóveis, elevando-se o pagamento do calçamento a somas que os impossibilitam de pagar.

Conhecemos um determinado proprietário, / que concluído apenas uma parte do calçamento em sua frente, / teve lançada a importância aproximada de onze mil cruzeiros / e sua renda mensal não vai muito além de um salário mínimo. Creio que não é necessário dizer, que o referido cidadão não tem condições de pagar a referida importância.

E, não pode a municipalidade, pretender executar o débito ou fazer com que venda parte do imóvel para pagá-lo, porque então estaremos oprimindo o "homem", a pessoa humana, que é a razão primordial da existência de todas as coisas.

O ilustre Presidente da República, General Emílio Garrastazú Médici, há poucos dias, sancionando lei que elevou para Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), o teto para instituição de BENS DE FAMÍLIA, deu prova cabal de que a propriedade familiar é sagrada.

Ademais, deve-se ressaltar que a maioria / dos proprietários, ao longo da referida Avenida ainda utilizam seus imóveis para plantações, tirando assim seu sustento e de seus familiares.

Deve portanto o Poder Público, procurar o bem estar de seus co-municípes, e o presente projeto de Lei na da **mois** pretende do que fazer isso uma realidade incontestada.

. . . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

Fls-2

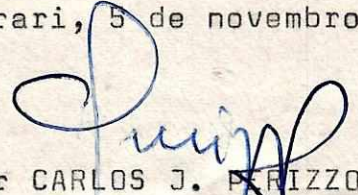
.....

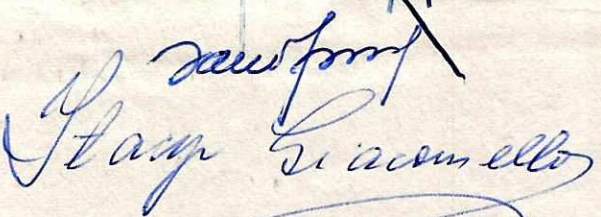
Não queremos com isto dizer que a obra de calçamento iniciada em São Roque, não seja necessária. Mais do que isso, deve ser elogiada pois vem beneficiar, acreditamos, o mais populoso Bairro da cidade.

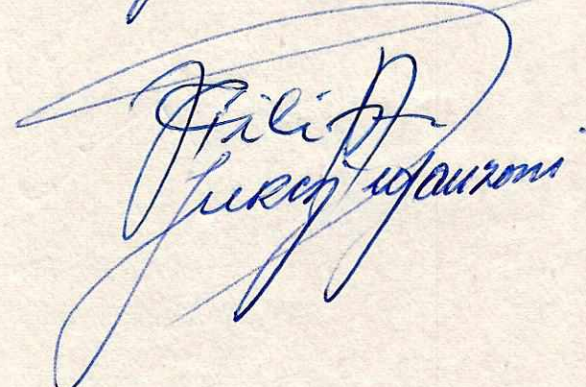
Entretanto, seu alto custo, não permite a que / os proprietários dos imóveis paguem o total, por isso, o presente projeto de lei, que vem ao encontro dos interesses e dos reclamos daqueles contribuintes.

Na certeza do apóio dos nobres Vereadores desta casa, julgamos a iniciativa válida e que certamente será aprovada pela unanimidade da Câmara de Vereadores.

Sala Fernando Ferrari, 5 de novembro 1971.

  
Vereador CARLOS J. PERIZZOLO

  
Gerson L. Simello

  
Filipe Augusto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 50  
De 5 de OUT de 1971.

CONCEDE REDUÇÃO NO PAGAMENTO  
DE CALÇAMENTO E DÁ OUTRAS /  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos proprietários dos imóveis atingidos ou que vierem a ser, pela taxa de calçamento, no Bairro São Roque, uma redução de 80% (oitenta por cento), no pagamento das referidas taxas, tendo em vista as peculiaridades dos mesmos, tanto pela grande extensão como pela situação econômica dos contribuintes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a manter com o Governo do Estado do Rio / Grande do Sul, Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, todos os contactos necessários, afim de que referida Avenida, seja asfaltada, tendo em vista o alto custo do calçamento e a maioria dos proprietários dos imóveis, não terem as mínimas condições de pagamento.

Art. 3º - O Poder Executivo, providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, no envio de projetos / de lei a Câmara de Vereadores, com o nome dos proprietários / que já tenham seus débitos lançados e o montante a ser reduzido de cada um, para a competente remissão da redução, tudo de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em / contrário

Sala Fernando Ferrari, 5-11-1971.

Vereador CARLOS B. PERIZZOLO

*Handwritten signature of Carlos B. Perizzolo*

*Handwritten signature of the Mayor*